



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.021/2005

DESAFETA DE USO PÚBLICO PASSANDO A BEM DOMINIAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 8.666/93, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio

Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de uso público passando a ser bens dominiais e autorizado o Poder Executivo a efetuar a venda através de Processo Licitatório, das seguintes escolas municipais localizadas no interior do Município de Crissiumal:

a-) Fração do Lote Rural nº 06, da 11ª Secção Buricá, com área de 14.400 m², matriculada no CRI desta cidade sob nº 3/3.488, com uma edificação em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 114,81m², sendo que as fundações, as paredes, janelas portas, forro, telhado de barro, assoalho e vidros estão em boas condições, destinada ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental FRANCISCO SCHIRMER, da localidade de Mato Queimado, Interior, Município de Crissiumal/RS.

b-) Fração do Lote Rural nº 05, da 9ª Secção Buricá, com área de 2.230 m², matriculada no CRI desta cidade sob nº 5.567, com uma edificação em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 114,40m², sendo que as fundações, as paredes, janelas portas, forro, telhado de barro, assoalho e vidros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

estão em boas condições, destinada ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental BARÃO DO RIO BRANCO, da localidade de Zona Weber, Interior, Município de Crissiumal/RS.

c-) Fração do Lote Rural nº 31, da 9ª Secção Curupira, com área de 705,50m², matriculada no CRI desta cidade sob nº R/1.4.206, com uma edificação em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 112,00m², sendo que as fundações, as paredes, janelas portas, forro, telhado de barro, assoalho e vidros estão em boas condições, destinada ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental GENERAL MASCARENHAS DE MORAIS, da localidade de Lajeado Bugre, Município de Crissiumal/RS.

Art. 2º - Os critérios e normas da venda através de Processo Licitatório das referidas escolas, serão de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 21 dias do mês de setembro de 2005.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração